DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-3841/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/02317/2013**
PROTOCOLO	:	**N.º 1321260**
ÓRGÃO	:	**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR**
CARGO DO ORDENADOR	:	**DIRETOR-PRESIDENTE**
ASSUNTO	:	**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2012**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**CARTA-CONVITE Nº 237/2012**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADO (A)	:	**KAPITAL VIAGENS E TURISMO LTDA**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, PARA DESLOCAMENTO DE SERVIDORES A SERVIÇO DESTA AGETRAN.**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 40.000,00**

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª 2ª E 3ª FASE CONTRATUAL. ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2012. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DA ORDEM DE ESXECUÇÃO DE SERVIÇO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo do procedimento licitatório, formalização do instrumento da Ordem de Execução de Serviço nº 011/2012 e execução financeira, decorrente do Convite nº 237/2012, firmado entre a **Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande** e a empresa **Kapital Viagens e Turismo Ltda - ME,** tendo por objeto a aquisição de passagens aéreas, para deslocamento de servidores a serviço desta AGETRAN.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, através das Análises Processuais **"ANP-3ICE-1829/2013"** (peça nº 14) e **"ANP-3ICE-7686/2013"** (peça nº 26), procederam à análise dos autos e constataram a ausência de documentos, requerendo assim, a

notificação do interessado na forma regimental.

Devidamente notificado, o responsável acostou nos autos, consoante às peças nº 22, 31 e 40, documentos e justificativas no intuito de sanar as irregularidades anteriormente apontadas pela 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Retornando os autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, mediante Análise **"ANA-3ICE-1734/2014"** (peça nº 41), ratificou integralmente as análises anterior, opinando pela regularidade do procedimento licitatório, formalização do instrumento da ordem de serviço nº 011/2012 e execução financeira. No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-9636/2014"** (peça nº 45).

É o relatório.

Aprecia-se o processo do procedimento licitatório, formalização do instrumento da Ordem de Execução de Serviço nº 011/2012 e execução financeira, decorrente do Convite nº 237/2012, firmado entre a **Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande** e a empresa **Kapital Viagens e Turismo Ltda. - ME,** tendo por objeto a aquisição de passagens aéreas, para deslocamento de servidores a serviço desta AGETRAN.

Do exame da formalização do instrumento da ordem de serviço em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013.

Após apreciar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório atende as disposições estabelecidas na legislação regente, estando em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, bem como, a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação.

Apreciando o contrato em questão, verifica-se que o mesmo estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como, apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo

art. 55, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e alterações, estando, ainda, em conformidade com os termos do certame licitatório e da proposta em que se vincula.

Em análise dos autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, elaborou a tabela do levantamento financeiro, constante da Análise nº **"ANA-3ICE-1734/2014"** (peça nº 41), na esfera da execução financeira, onde aponta os valores empenhados, liquidados e pagos, conforme os seguintes estágios:

VIGÊNCIA DO CONTRATO	08/05/2012 A 31/12/2012
VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 40.000,00
NOTAS DO EMPENHO ANULADO	R$ 23.934,54
VALOR FINAL EXECUTADO	R$ 16.065,46

Deste modo, observa-se, que os atos praticados quanto à execução financeira do instrumento da ordem de execução de serviço nº 011/2012, estão em conformidade com a Lei Federal acima referida, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/201, à época.

Por fim, observa-se que a presente Ordem de Execução de Serviço nº 011/2012 foi formalizada em 08/05/2012, teve seu extrato publicado em 22/05/2012, portando, **"dentro"** do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e, a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 24/05/2012, logo, **"tempestivamente"**, atendendo assim, o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1, Letra A, da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

1 – Pela regularidade do procedimento licitatório, formalização do instrumento da Ordem de Execução de Serviço nº 011/2012 e execução financeira, decorrente do Convite nº 237/2012, firmado entre a **Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande** e a empresa **Kapital Viagens e Turismo Ltda - ME,** haja vista sua consonância com as disposições da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2 – pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande-MS, 28 de Agosto de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

NB/mss